

**Extrato de TAM**  
**PROTOCOLO 876372/22 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 21.574-0 – CONTRATADA: CONSÓRCIO SPAT – 1º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO 033 – DATA: 07.02.23 – OBJETO:** Execução de serviços técnicos de suporte, planejamento e apoio técnico ao DER/SP, em suas atividades, incluindo inspeção e fiscalização da malha rodoviária sob jurisdição do DER/SP, a serem disponibilizados nas Diretorias Regionais, divididos em 14 lotes. LOTE 13-Divisão Regional de Rio Claro/DR.13. Edital 222/21-CO. – A Resolução PGE nº 23/15, dispensa a manifestação jurídica. – A prorrogação do contrato foi expressamente autorizada e justificada por escrito pela autoridade competente, em 13.12.22 à fl. 52 do Protocolo. – 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO: A vigência contratual passa ser de 26 meses, a contar da assinatura do contrato em 24.02.22, em decorrência da prorrogação do prazo de execução dos serviços, concluindo em 24.04.24. O prazo de execução dos serviços fica prorrogado por mais 12 meses, de 26.02.23 à 25.02.24, perfazendo o total de 24 meses. – 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO CRONOGRAMA: O cronograma autuado à fl. 18 do Protocolo foi aprovado pelo Superintendente e regulará o andamento da execução dos serviços. – 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O valor estimado do presente aditamento é de R\$ 4.040.645,40 para cobertura de 12 meses, sendo o valor de R\$ 3.369.898,30 para o presente exercício, e o valor de R\$ 670.747,10 para o exercício de 2024, onerando o orçamento em sua classificação orçamentária 2678216061418000-44905111. O valor do contrato passa a ser de R\$ 8.081.290,80. – 4. CLÁUSULA QUARTA: DO ANEXO I (orçamento/proposta): O Anexo I, autuado à fl. 33 do Protocolo, foi ratificado pelo Diretor de Operações em 08.12.22, às fls. 50/51 do mesmo protocolo. – 5. CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA: A caução que se encontra depositada, garante a execução da presente prorrogação contratual, com vigência do título revalidada. – 6. CLÁUSULA SEXTA: DO ESCLARECIMENTO: Este é o 1º Termo Aditivo e Modificativo do Contrato. – 7. CLÁUSULA SÉTIMA: RESOLUTIVA: A prorrogação do contrato está sujeita à condição resolutiva consubstanciada à celebração do novo contrato oriundo de futura licitação com objeto semelhante. Nessa hipótese, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização. – 8. CLÁUSULA OITAVA: DA CONFIRMAÇÃO: Continuum em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente.

**Extrato de TAM**  
**PROTOCOLO 1026930/22 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 21.568-5 – CONTRATADA: CONSÓRCIO TÉCNICO/FITP – 1º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO 043 – DATA: 07.02.23 – OBJETO:** Execução de serviços técnicos de suporte, planejamento e apoio técnico ao DER/SP, em suas atividades, incluindo inspeção e fiscalização da malha rodoviária sob jurisdição do DER/SP, a serem disponibilizados nas Diretorias Regionais, divididos em 14 lotes. LOTE 7-Divisão Regional de Assis/DR.7. Edital 222/21-CO. – A Resolução PGE nº 23/15, dispensa a manifestação jurídica. – A prorrogação do contrato foi expressamente autorizada e justificada por escrito pela autoridade competente, em 13.12.22 à fl. 47 do Protocolo. – 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO: A vigência contratual passa ser de 26 meses, a contar da assinatura do contrato em 24.02.22, em decorrência da prorrogação do prazo de execução dos serviços, concluindo em 24.04.24. O prazo de execução dos serviços fica prorrogado por mais 12 meses, de 26.02.23 à 25.02.24, perfazendo o total de 24 meses. – 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO CRONOGRAMA: O cronograma autuado à fl. 19 do Protocolo foi aprovado pelo Superintendente e regulará o andamento da execução dos serviços. – 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O valor estimado do presente aditamento é de R\$ 4.177.850,88 para cobertura de 12 meses, sendo o valor de R\$ 3.493.629,23 para o presente exercício, e o valor de R\$ 684.221,65 para o exercício de 2024, onerando o orçamento em sua classificação orçamentária 2678216061418000-44905111. O valor do contrato passa a ser de R\$ 8.355.701,76. – 4. CLÁUSULA QUARTA: DO ANEXO I (orçamento/proposta): O Anexo I, autuado à fl. 30 do Protocolo, foi ratificado pelo Diretor de Operações em 08.12.22, às fls. 45/46 do mesmo protocolo. – 5. CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA: A caução que se encontra depositada, garante a execução da presente prorrogação contratual, com vigência do título revalidada. – 6. CLÁUSULA SEXTA: DO ESCLARECIMENTO: Este é o 1º Termo Aditivo e Modificativo do Contrato. – 7. CLÁUSULA SÉTIMA: RESOLUTIVA: A prorrogação do contrato está sujeita à condição resolutiva consubstanciada à celebração do novo contrato oriundo de futura licitação com objeto semelhante. Nessa hipótese, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização. – 8. CLÁUSULA OITAVA: DA CONFIRMAÇÃO: Continuum em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente.

**Extrato de TAM**  
**PROTOCOLO 1035860/22 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 21.564-8 – CONTRATADA: CONSÓRCIO MODERA/BONIN/C3 – 1º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO 029 – DATA: 03.02.23 – OBJETO:** Execução de serviços técnicos de suporte, planejamento e apoio técnico ao DER/SP, em suas atividades, incluindo inspeção e fiscalização da malha rodoviária sob jurisdição do DER/SP, a serem disponibilizados nas Diretorias Regionais, divididos em 14 lotes. LOTE 3-Divisão Regional de Bauru/DR.3. Edital 222/21-CO. – A Resolução PGE nº 23/15, dispensa a manifestação jurídica. – A prorrogação do contrato foi expressamente autorizada e justificada por escrito pela autoridade competente, em 13.12.22 à fl. 58 do Protocolo. – 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO: A vigência contratual passa ser de 26 meses, a contar da assinatura do contrato em 24.02.22, em decorrência da prorrogação do prazo de execução dos serviços, concluindo em 24.04.24. O prazo de execução dos serviços fica prorrogado por mais 12 meses, de 26.02.23 à 25.02.24, perfazendo o total de 24 meses. – 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO CRONOGRAMA: O cronograma autuado à fl. 20 do Protocolo foi aprovado pelo Superintendente e regulará o andamento da execução dos serviços. – 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O valor estimado do presente aditamento é de R\$ 3.862.233,60 para cobertura de 12 meses, sendo o valor de R\$ 3.218.528,00 para o presente exercício, e o valor de R\$ 643.705,60 para o exercício de 2024, onerando o orçamento em sua classificação orçamentária 2678216061418000-44905111. O valor do contrato passa a ser de R\$ 7.724.467,20. – 4. CLÁUSULA QUARTA: DO ANEXO I (orçamento/proposta): O Anexo I, autuado à fl. 22 do Protocolo, foi ratificado pelo Diretor de Operações em 08.12.22, às fls. 56/57 do mesmo protocolo. – 5. CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA: A caução que se encontra depositada, garante a execução da presente prorrogação contratual, com vigência do título revalidada. – 6. CLÁUSULA SEXTA: DO ESCLARECIMENTO: Este é o 1º Termo Aditivo e Modificativo do Contrato. – 7. CLÁUSULA SÉTIMA: RESOLUTIVA: A prorrogação do contrato está sujeita à condição resolutiva consubstanciada à celebração do novo contrato oriundo de futura licitação com objeto semelhante. Nessa hipótese, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização. – 8. CLÁUSULA OITAVA: DA CONFIRMAÇÃO: Continuum em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente.

**Extrato de TAM**  
**PROTOCOLO 1037738/22 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 21.570-3 – CONTRATADA: CONSÓRCIO LBR/EHP – 1º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO 037 – DATA: 07.02.23 – OBJETO:** Execução de serviços técnicos de suporte, planejamento e apoio técnico ao DER/SP, em suas atividades, incluindo inspeção e fiscalização da malha rodoviária sob jurisdição do DER/SP, a serem disponibilizados nas Diretorias Regionais, divididos em 14 lotes. LOTE 9-Divisão Regional de São José do Rio Preto/DR.9. Edital 222/21-CO. – A Resolução PGE nº 23/15, dispensa a manifestação jurídica. – A prorrogação do contrato foi expressamente autorizada e justificada por escrito pela autoridade competente,

em 13.12.22 à fl. 60 do Protocolo. – 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO: A vigência contratual passa ser de 26 meses, a contar da assinatura do contrato em 24.02.22, em decorrência da prorrogação do prazo de execução dos serviços, concluindo em 24.04.24. O prazo de execução dos serviços fica prorrogado por mais 12 meses, de 26.02.23 à 25.02.24, perfazendo o total de 24 meses. – 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO CRONOGRAMA: O cronograma autuado à fl. 29 do Protocolo foi aprovado pelo Superintendente e regulará o andamento da execução dos serviços. – 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O valor estimado do presente aditamento é de R\$ 4.078.130,88 para cobertura de 12 meses, sendo o valor de R\$ 3.185.538,85 para o presente exercício, e o valor de R\$ 892.592,03 para o exercício de 2024, onerando o orçamento em sua classificação orçamentária 2678216061418000-44905111. O valor do contrato passa a ser de R\$ 8.156.261,76. – 4. CLÁUSULA QUARTA: DO ANEXO I (orçamento/proposta): O Anexo I, autuado à fl. 43 do Protocolo, foi ratificado pelo Diretor de Operações em 08.12.22, às fls. 58/59 do mesmo protocolo. – 5. CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA: A caução que se encontra depositada, garante a execução da presente prorrogação contratual, com vigência do título revalidada. – 6. CLÁUSULA SEXTA: DO ESCLARECIMENTO: Este é o 1º Termo Aditivo e Modificativo do Contrato. – 7. CLÁUSULA SÉTIMA: RESOLUTIVA: A prorrogação do contrato está sujeita à condição resolutiva consubstanciada à celebração do novo contrato oriundo de futura licitação com objeto semelhante. Nessa hipótese, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização. – 8. CLÁUSULA OITAVA: DA CONFIRMAÇÃO: Continuum em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente.

**Extrato de TAM**  
**PROTOCOLO DER 783932/22 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 21.817-0 – CONTRATADA: CONSÓRCIO PLMT034 – 1º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO 047 – DATA: 07.02.23 – OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de Projetos Funcionais para implantação de contornos urbanos e prolongamento de rodovias, divididos em 03 lotes, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo I, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe, observadas as normas técnicas da ABNT, Lote 3, Divisão Regional de Bauru/DR.3; Divisão Regional de Assis/DR.7. Edital nº 034/22-CO. – MANIFESTAÇÃO JURÍDICA: Parecer CJ/DER 736/22. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 17.01.23, à fl. 113 do Protocolo. – FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, §1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93. – ADIÇÕES MODIFICAÇÕES: PRAZO: O prazo para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, será de 12 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 30.06.22, projetando sua conclusão para 30.06.23. 1º Prorrogação de prazo, por mais 04 meses, em observância a justificativa técnica, fls. 76 e 96/97, ofertada pelo Engenheiro fiscal do ajuste e da Diretoria de Engenharia, fl. 98 e 111/112. A vigência contratual passa a ser de 17 meses, a contar da assinatura do contrato em 29.06.22, em decorrência da prorrogação do prazo de execução dos serviços, concluindo em 29.11.23. – CRONOGRAMA: O cronograma autuado à fl. 80 do protocolo e aprovado pelo Superintendente, regulará o andamento dos serviços. – GARANTIA: A caução que se encontra depositada, garante a execução da presente prorrogação contratual, com vigência do título revalidada para 29.11.23, no valor de R\$ 592.377,07. – CONFIRMAÇÕES: Continuum em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente TAM.

**Extrato de TAM**  
**PROTOCOLO 876501/22 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 20.946-6 – CONTRATADA: CONSÓRCIO PESAGEM DINÂMICA – 2º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO 040 – DATA: 18.01.23 – OBJETO:** Prestação de Serviços de apoio à operação volante de instrumentos destinados a fiscalização de peso e dimensões de veículos pesados na malha viária administrada pelo DER/SP, divididos em 13 lotes. LOTE 12-Divisão Regional de Rio Claro/DR.13. Edital 004/18-CO 5ª Republicação. – A Resolução PGE nº 23/15, dispensa a manifestação jurídica. – A prorrogação do contrato foi expressamente autorizada e justificada por escrito pela autoridade competente, em 12.12.22 à fl. 94 do Protocolo. – 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO: A vigência contratual passa ser de 26 meses, a contar da assinatura do contrato em 24.11.21, em decorrência da prorrogação do prazo de execução dos serviços, concluindo em 24.01.24. O prazo de execução dos serviços fica prorrogado por mais 12 meses, de 16.12.22 à 15.12.23, perfazendo o total de 24 meses. – 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO CRONOGRAMA: O cronograma autuado à fl. 25 do Protocolo foi aprovado pelo Superintendente e regulará o andamento da execução dos serviços. – 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O valor estimado do presente aditamento é de R\$ 2.515.479,54 para cobertura de 12 meses, para o exercício de 2023, onerando o orçamento em sua classificação orçamentária 26782160549010000-33903999. O valor do contrato passa a ser de R\$ 5.284.515,96. – 4. CLÁUSULA QUARTA: DO ANEXO I (orçamento/proposta): O Anexo I, autuado à fl. 40 do Protocolo, foi ratificado pela Diretoria de Administração em 24.10.22, à fl. 60 do mesmo protocolo. – 5. CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA: A caução que se encontra depositada, garante a execução da presente prorrogação contratual, com vigência do título revalidada. – 6. CLÁUSULA SEXTA: DO ESCLARECIMENTO: Este é o 2º Termo Aditivo e Modificativo do Contrato. – 7. CLÁUSULA SÉTIMA: RESOLUTIVA: A prorrogação do contrato está sujeita à condição resolutiva consubstanciada à celebração do novo contrato oriundo de futura licitação com objeto semelhante. Nessa hipótese, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização. – 8. CLÁUSULA OITAVA: DA CONFIRMAÇÃO: Continuum em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente.

**Extrato de TAM**  
**PROTOCOLO DER 982634/22 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 21.630-6 – CONTRATADA: PPF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. – 3º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO 48 – DATA: 06.02.23 – OBJETO:** Programa de recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo (“NOVAS VICINAIS”), divididos em 48 lotes, FASE 5, Lote 44, Estrada Vicinal LIM-346, Zé do Pote, localizada no município de Limeira. Inclusive construção de 1 ponte. Extensão total de 0,900km; Edital 285/21-CO. – MANIFESTAÇÃO JURÍDICA: Parecer Referencial CJ/DER 701/2022. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 05.01.23, à fl. 99 do Protocolo. – FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, alínea “a” e “b”, §1º da Lei Federal 8.666/93. – ADIÇÕES MODIFICAÇÕES: VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O valor do contrato passa a ser de R\$ 8.775.525,43. 1º Acréscimo de despesa com impacto de 1,78% no valor contratual inicial, em observância a justificativa técnica, fls. 38/43, ofertada pelo Engenheiro Fiscal do ajuste e Diretoria de Operações, fls. 57/58, considerando o 1º acréscimo de serviços no valor de R\$ 1.073.133,19, na proporção de 12,44% do valor inicial e o 1º decréscimo de serviços no valor de R\$ 919.451,22, na proporção de 10,66% no valor inicial, que resulta em R\$ 153.681,97. A presente despesa onera o orçamento em sua classificação orçamentária nº 26782160611140000-44905130. – ALTERAÇÃO DO ANEXO I (orçamento/proposta): A Consolidação das alterações no orçamento contratual – Anexo I (fls. 34/36) do Protocolo, foi aprovado pelo Responsável pelo Expediente da Diretoria de Engenharia em 29.11.22, fl. 53 e ratificado pelo Responsável pelo Expediente da Diretoria de Operações em 30.11.22, às fls. 57/58 do mesmo Protocolo. – CRONOGRAMA: O cronograma autuado a fl. 26 do protocolo, foi aprovado pelo Superintendente e regulará o andamento das obras e serviços. – GARANTIA: O valor da garantia para o presente contrato é de R\$ 438.776,27, com prazo de validade até 21.06.23. Reforço de caução em decorrência do acréscimo de serviços, no valor de R\$ 7.684,10. – CONFIRMAÇÕES: Continuum em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente TAM.

## Procuradoria Geral do Estado

### GABINETE DA PROCURADORA GERAL

#### COMUNICADO

Em face das deliberações do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, referentes às reclamações apresentadas à lista de antiguidade para fins de promoção na carreira de Procurador do Estado (condições em 31/12/2022), informamos o que segue: 01 - Alteração de dados: Deliberação CPGE nº 005/02/2023 PROCURADOR DO ESTADO NÍVEL II Alyne Basilio De Assis Encargos: 2 não altera classificação

### CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

#### EXTRATO DA ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA – BIÊNIO 2023/2024

DATA DA REALIZAÇÃO: 14/02/2023

Processo: PGE-PRC-2023/00165

Interessado: Conselho da Procuradoria Geral do Estado Assunto: Concurso de Promoção na Carreira de Procurador do Estado, relativo às condições existentes em 31/12/2022 – Reclamação contra a lista de antiguidade, publicada em 28/01/2023

Relator: Conselheiro João Guilherme Simões Herrera

PGE-PRC-2023/00235 – Alyne Basilio de Assis

DELIBERAÇÃO CPGE N.º 005/02/2023 – O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, conhecer da reclamação e dar-lhe provimento, determinando a correção da lista de antiguidade.

PGE-PRC-2023/00239 – Marcos Rogério Venanzi

DELIBERAÇÃO CPGE N.º 006/02/2023 – O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pelo indeferimento da reclamação.

Processo: PGE-PRC-2023/00165

Interessado: Conselho da Procuradoria Geral do Estado Assunto: Concurso de Promoção na Carreira de Procurador do Estado, relativo às condições existentes em 31/12/2022 – Edital

DELIBERAÇÃO CPGE N.º 007/02/2023 - O Conselho deliberou, por unanimidade de votos, autorizar a publicação do edital do Concurso de Promoção.

Afastamentos por meio eletrônico:

Requerimento nº 002/2023

Interessado: Centro de Estudos (TATIANA SARMENTO LEITE MELAMED).

Assunto: Afastamento para participar do “Curso de Verão – Temas Atuais da Advocacia Pública” – no período de 02/02/2023 a 04/02/2023, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Relator: Conselheiro Gustavo Campos Abreu

DELIBERAÇÃO CPGE-e nº 002/02/2023 - O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinar favoravelmente ao pedido.

#### COMUNICADO

A Secretária do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, em cumprimento ao disposto no artigo 11 do Decreto estadual nº 54.345, de 18/05/2009, comunica que estão abertas as inscrições para o concurso de promoção na Carreira de Procurador do Estado, correspondente às condições existentes em 31 de dezembro de 2022.

Os cargos em concurso são os seguintes:

22 (vinte e dois) para Procurador do Estado Nível II 18 (dezoito) para Procurador do Estado Nível III 22 (vinte e dois) para Procurador do Estado Nível IV 21 (vinte e um) para Procurador do Estado Nível V.

O prazo de inscrição terá início em 16/02/2023 e encerrar-se-á no dia 07/03/2023.

A inscrição se fará mediante requerimento protocolado via SP Sem Papel, com as seguintes diretrizes:

modelo: “Processo de promoção por merecimento ou antiguidade”,

interessado: “nome do Procurador do Estado requerente”, assunto: “Concurso de Promoção 2023 – Condições existentes em 31/12/2022 – (indicar: Nível xx para o Nível xx) – Promoção por (indicar: antiguidade ou merecimento)”.

O processo deverá ser instruído com o requerimento indicado no Anexo I e os documentos necessários à avaliação, todos devidamente assinados ou autenticados pelo requerente, via SP Sem Papel, observando as demais exigências apontadas neste Edital.

Os documentos que acompanharem o requerimento deverão ser apresentados na forma e na mesma sequência em que previstos no edital e na escala de avaliação por merecimento, autenticados pelo usuário por meio da funcionalidade “documento capturado”, no SP Sem Papel.

Para efeito de avaliação, serão consideradas as peças elaboradas e as atividades desempenhadas no período verificado do primeiro dia subsequente àquele considerado para a última promoção do candidato até o dia 31/12/2022.

A inscrição no concurso visando a promoção apenas pelo critério de antiguidade dispensa a juntada de qualquer outro documento – salvo o requerimento.

Para fins de inscrição, o processo deverá ser tramitado via SP Sem Papel até as 23h59 do dia 07/03/2023 ao órgão integrado “CONSELHO-PGE”.

No período compreendido entre os dias 16/02/2023 a 02/03/2023, os Procuradores do Estado poderão encaminhar dúvidas sobre a “Escala de Avaliação por Merecimento” constante do Anexo II do edital, por meio eletrônico (conselhopen@sp.gov.br), sendo que os esclarecimentos respectivos serão disponibilizados no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado (na área restrita).

As instruções referentes a este concurso constam da Deliberação CPGE nº 007/02/2023.

DELIBERAÇÃO CPGE N.º 007/02/2023

Instruções para o concurso de promoção na Carreira de Procurador do Estado,

correspondente às condições existentes em 31 de dezembro de 2022.

O CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Artigo 1º - A inscrição para o concurso de promoção na Carreira de Procurador do Estado, correspondente às condições existentes em 31 de dezembro de 2022, far-se-á mediante requerimento, nos termos do modelo correspondente ao Anexo I, protocolizado e assinado pelo interessado via SP Sem Papel, no prazo compreendido entre os dias 16/02/2023 a 07/03/2023.

§1º - A inscrição no concurso visando a promoção apenas pelo critério de antiguidade dispensa a juntada de qualquer outro documento além do requerimento.

§2º - Poderão ser reaproveitados os documentos apresentados imediatamente anterior (condições existentes em 31 de dezembro de 2021), observada a necessidade de juntada de novo relatório circunstanciado de atividades a que se refere o artigo 5º, inciso I, desta deliberação.

Artigo 2º - A promoção consiste na elevação do cargo de Procurador do Estado de um nível para outro imediatamente superior, na seguinte conformidade:

I - do cargo de Procurador do Estado nível I para o cargo de Procurador do Estado nível II;

II - do cargo de Procurador do Estado nível II para o cargo de Procurador do Estado nível III;

III - do cargo de Procurador do Estado nível III para o cargo de Procurador do Estado nível IV; e

IV - do cargo de Procurador do Estado nível IV para o cargo de Procurador do Estado nível V.

Artigo 3º - As promoções serão realizadas, em relação a cada cargo, respeitados os critérios de merecimento e antiguidade, alternadamente.

Artigo 4º - Somente poderá concorrer à promoção o Procurador do Estado que tiver, no mínimo, três anos de efetivo exercício no respectivo nível, salvo se não houver quem preencha esse requisito, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º - Os membros efetivos do Conselho, o Procurador do Estado que tenha reingressado na carreira há menos de 6 (seis) meses, exceto no caso de reintegração, e o Procurador do Estado que tenha sofrido punição em procedimento administrativo disciplinar nos 3 (três) anos anteriores à data da abertura do concurso somente poderão participar do concurso de promoção pelo critério de antiguidade.

§ 2º - A promoção do Procurador do Estado, por antiguidade ou merecimento, em nada prejudicará a verificação do preenchimento dos requisitos mínimos necessários à confirmação na Carreira.

Artigo 5º - No ato da inscrição, o candidato deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos, apresentados de modo organizado e na mesma sequência em que são apresentados nos respectivos incisos:

I - relatório circunstanciado de atividades realizadas no período compreendido entre o primeiro dia subsequente àquele considerado para a última promoção e o dia 31/12/2022, com especificação da área de atuação e suas características, dispensada a juntada de quaisquer relatórios numéricos;

II - 07 (sete) trabalhos jurídicos realizados, diretamente relacionados com as atividades de Procurador do Estado;

III - comprovantes dos elementos constantes dos números 1 a 5, do artigo 10 desta Deliberação;

IV - comprovantes de títulos, diplomas e certificados, indicando, quanto a estes últimos, a duração dos cursos e a respectiva frequência e, quando for o caso, a nota de aprovação; e,

V - trabalhos jurídicos publicados com inclusão, na qualificação, do cargo de Procurador do Estado.

§ 1º - Os elementos a que se referem os incisos deste artigo corresponderão ao período verificado do primeiro dia subsequente àquele considerado para a última promoção do candidato ou de seu ingresso na Carreira de Procurador do Estado, caso se trate de Procurador do Estado em nível inicial da Carreira, até o dia 31 de dezembro de 2022.

§ 2º - Na hipótese de o candidato não ter trabalhos jurídicos previstos no inciso II do “caput” deste artigo, deverá informar essa condição no relatório circunstanciado de atividades previsto no inciso I.

§3º - O interessado deve manter a via original dos documentos apresentados com o requerimento, para apresentação à Comissão de Promoção, caso seja solicitada, observando-se quanto às obras jurídicas o disposto no artigo 11.

Artigo 6º - O Conselho designará Comissão de Promoção, composta por Procuradores do Estado confirmados na carreira, assegurada a representação paritária das áreas de atuação, com os objetivos de auxiliar na avaliação do merecimento, segundo os critérios definidos na Deliberação CPGE nº 178/07/2010, alterada pela Deliberação CPGE nº 1158/11/2018, e de fornecer subsídios para a elaboração da respectiva lista de classificação.

Artigo 7º - O merecimento será apurado em face dos seguintes elementos:

I - competência profissional e eficiência no exercício da função pública, demonstradas no desempenho das atribuições próprias do cargo;

II - dedicação e pontualidade no cumprimento das obrigações funcionais;

III - aprimoramento da cultura jurídica, demonstrado por títulos ou diplomas de conclusão de cursos relacionados com as atribuições do cargo de Procurador do Estado, bem como por trabalhos jurídicos publicados.

§ 1º - Ao candidato inscrito serão atribuídos pontos, cujos limites máximos serão, com referência a cada um dos incisos deste artigo, respectivamente, 70, 50 e 20, adotada a Escala de Avaliação por Merecimento (anexo 2).

§ 2º - Os elementos a que se refere este artigo receberão uma única pontuação, nos itens II e III da Escala de Avaliação por Merecimento, ainda que enquadráveis em duas ou mais alíneas, prevalecendo a pontuação que mais beneficiar o candidato.

§ 3º - A pontuação referida no parágrafo anterior poderá ser acumulada com aquela atribuída no item I da Escala de Avaliação por Merecimento.

§ 4º - Sem prejuízo de sua competência privativa, o Conselho da Procuradoria Geral do Estado, com o fim de orientar quanto ao disposto nos incisos I e II deste artigo, poderá:

1. solicitar aos superiores hierárquicos dos candidatos e à Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado, além dos documentos previstos nos incisos I e II do artigo 5º, informações complementares a serem prestadas em prazo a ser fixado;

2. diligenciar nas instituições e órgãos que expediram os documentos e certificados apresentados para sanar dúvidas e confirmar dados.

Artigo 8º - A competência profissional do candidato e a eficiência no exercício da função pública serão apuradas com base em trabalhos realizados no exercício das atribuições próprias do cargo ou função (artigo 5º, incisos I e II), à vista do relatório de atividades, dos trabalhos anexados ao pedido de inscrição e, a critério do Conselho, também das informações de que trata o § 4º do artigo antecedente.

Artigo 9º - A dedicação e pontualidade no cumprimento das obrigações funcionais serão verificadas, sem prejuízo do disposto no § 4º do artigo 7º, à vista dos seguintes elementos:

I - participação, sem prejuízo das atribuições normais, em órgãos de deliberação coletiva reconhecidos na legislação federal ou estadual;

II - atuação na Corregedoria da PGE;

III - serviço relevante devidamente comprovado, sem prejuízo de suas atribuições normais;

IV - participação, como expositor ou debatedor, em cursos jurídicos oficiais na PGE ou em congressos, conferências ou simpósios jurídicos realizados por entidades reconhecidas desde que qualificado como Procurador do Estado;

V - participação em comissão de concurso de estagiários, nos termos da Deliberação nº. 067/05/2005.

VI - participação em Comissão de Promoção, sem prejuízo de suas atribuições normais e com comprovação de serviço;

VII - participação na Comissão Eleitoral prevista no Decreto nº 62.218/2016, sem prejuízo de suas atribuições normais e com comprovação de serviço (incluído pela Deliberação CPGE nº 013/06/2021).

Artigo 10 – Serão computáveis como títulos ou diplomas de conclusão de cursos relacionados com as atribuições dos cargos de Procurador do Estado: